



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Lei Municipal nº. 1.580 de 20 de fevereiro de 2019.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2007, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUILIANO RAUBER, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei n. 591/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. São consideradas atividades insalubres, gerando o direito à percepção do respectivo adicional, as atividades a seguir mencionadas, conforme o respectivo grau:

(...)

III - Insalubridade em grau mínimo:

(...)

*b) **Trabalhos com higienização e troca de fraldas de crianças;**”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 20 de fevereiro de 2019.

QUILIANO RAUBER
Prefeito em Exercício